

LEI Nº 686/05, de 31 de agosto de 2005.

EMENTA:

Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Barreiras, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

- ART. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área.
- ART. 2º -** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Prefeito do Município de Barreiras na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantia do direito humana à alimentação.
- ART. 3º -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, propor e pronunciar-se sobre:
- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
 - II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Barreiras;
 - III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
 - IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barreiras, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo paritária (seis de representantes da sociedade civil organizada e seis de representantes do Governo Municipal).

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, entre outros:

- 1 - Representante da Secretaria de Educação;
- 2 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 4 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;
- 5 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 6 - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil, deverá ser estabelecida por consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- 1 - Representante do CDL;
- 2 - Representante da Diocese de Barreiras;
- 3 - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 4 - Representante do CDCA;
- 5 - Representante dos Agricultores;
- 6 - Representante das Associações de Bairro.

§ 3º- As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O **COMSEA** será instituído por decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

- § 5º- Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões no **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º- O mandato dos membros do **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º- A ausência às reuniões plenárias, devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º- O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante para presidir a reunião.
- § 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11- O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12- A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.
- Art. 5º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

- Art. 6º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º-** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Barreiras, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária